



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 177/2023**

**DISPÕE SOBRE O REGIME DE TRANSIÇÃO  
PARA A INTEGRAL APLICABILIDADE DA  
LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE AREIA**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município de Areia/PB,

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133 de 2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, em substituição a Lei Federal nº 8.666 de 1993, a Lei Federal nº 10.520 de 2002, a Lei Federal nº 12.462 de 2011 e demais normas sobre o tema;

**CONSIDERANDO** a extensão e a complexidade das inovações trazidas pela Lei nº 14.133 de 2021, bem como o seu impacto sobre as licitações e os contratos administrativos do Município de Areia/PB ao longo dos exercícios futuros, o que demanda uma estratégia de adaptação à nova sistemática;

**CONSIDERANDO** a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que alterou a Lei nº 14.133 de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011;

**DECRETA,**

**Art. 1º.** Fica revogado o Decreto Municipal nº 175/2023, de 31 de março de 2023.

**Art. 2º.** Nos procedimentos de contratações públicas, no âmbito do Município de Areia/PB, a opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002 ou artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 deverá ser realizada de maneira expressa, até o dia 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3º.** A opção por licitar ou contratar de acordo com o regime jurídico da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002 ou artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 poderá ser realizada pelo gestor do órgão ou pelo agente público que tenha competência para subscrever o termo de referência do processo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA  
GABINETE DA PREFEITA

**Parágrafo Único.** A opção pelo regime jurídico de que trata o *caput* deste artigo materializar-se-á por meio de declaração inserida no termo de referência ou em seu despacho juntado aos autos do procedimento, devendo esta escolha também ser indicada no edital ou no aviso de licitação ou instrumento de contratação direta.

**Art. 4º.** Os processos de contratações públicas submetidos ao regime jurídico da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002 ou artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462 de 2011 deverão findar sua fase interna até o dia 29 de dezembro de 2023, sendo esta a data limite para publicação dos avisos de atos convocatórios ou atos de autorização/ratificação.

**Parágrafo Único.** Na hipótese em que haja a necessidade de republicação do edital de licitação, para a finalidade de estipulação do regime jurídico do procedimento, será considerada a data da publicação da primeira versão do edital.

**Art. 5º.** Nas licitações cuja fase interna tenha sido autorizada por ato de autoridade máxima competente até o dia 29 de dezembro de 2023, os respectivos contratos, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo artigo 191, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Parágrafo Único.** Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultraatividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no artigo 191 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

**Art. 5º.** O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133 de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo artigo 190, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

**Art. 6º.** As exigências deste Decreto não se aplicam aos procedimentos licitatórios em curso que já possuam editais publicados.

**Art. 7º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 11 de abril de 2023.

  
SILVIA CÉSAR FARIAS DA CUNHA LIMA

Prefeita